



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 702 DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS INCISOS I E II E ACRESCENTA INCISO III NO ART. 3º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 591 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Incisos I e II do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº. 591, de 12 de dezembro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

I - Para Pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 40,00 (quarenta) reais para cada dia de atividade;

II – Para as Pessoas que comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de atividade.

III - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do **“Programa Frente de Trabalho E Proteção”**.

Parágrafo Único - (...)

Art. 2º - As demais disposições da Lei Ordinária Municipal nº. 591, de 12 de dezembro de 2018 permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - - Esta Lei, que poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 05 de maio de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal